



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Mirinzal  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 111/2014 DE 12 DE JUNHO DE 2014

**"INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE MIRINZAL - UFM,  
PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO  
MONETÁRIA E DE CONVERSÃO DE VALORES  
PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL".**

O Prefeito Municipal de Mirinzal, Estado do Maranhão, **AMAURY SANTOS ALMEIDA**, faz saber a todos habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Unidade Fiscal de Mirinzal - UFM, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

**Art. 2º** - A UFM aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

**Art. 3º** - A UFM terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de novembro.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças fará publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte.

**§ 2º** - Interrompida a apuração ou divulgação do INPC-FIBGE, a expressão monetária da UFM será estabelecida por lei específica.

**Art. 4º** - A expressão monetária da UFM é de R\$ 5,00 (cinco reais).

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, para o exercício de 2013, o coeficiente de atualização da UFM, incidente sobre o valor de que trata o caput deste artigo, aplicável a partir de 1º de

Página 1



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Mirinzal  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 111/2014 DE 12 DE JUNHO DE 2014**

janeiro,  
será de 5,95 % (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).


**Art. 5º** - Para efeito do que trata o parágrafo único do art. 4º desta lei, caso haja a comprovação de evasão de renda e ou renúncia fiscal, ou ainda aumento de tributos, no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal, projeto de lei com as devidas correções, para apreciação do Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a comprovação do previsto neste artigo.

**Art. 6º** - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFM pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de reais).

**Art. 7º** - Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidos as guias, os carnês e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em quantidades de UFIR, reputam-se automaticamente convertidos e atualizados, retroativamente a 1º de janeiro de 2013, segundo os parâmetros estabelecidos na presente lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirinzal, aos 12 dias do mês de junho de 2014.

  
Amaury Santos Almeida  
Prefeito Municipal de Mirinzal